



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA- CELESC



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A etapa de planejamento de uma contratação visa planejá-la com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a licitação de bens e serviços que, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e, sendo o caso, no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da proposta, bem como as condições que regerão a futura contratação.

Apesar de previsto, a princípio, como documento integrante da fase preparatória das licitações, o Termo de Referência também pode estar compreendido no processo de contratação direta, conforme disposto no art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, situação que, conforme demonstrar-se-á posteriormente, é verificável neste processo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo de contratação direta já iniciado pelo documento de formalização de demanda do município pelo atendimento ao disposto no art. 54, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, a ser atendida através de empresa concessionária de energia elétrica- CELESC, segundo a previsão de gastos do Município de Lindóia do Sul, para os prédios e espaços públicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21 que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

obrigatório ou compulsório.

A Contratação de Serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica, segundo a previsão de gastos do Município de Lindóia do Sul, para os prédios e espaços públicos, através da empresa CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, inscrita no CNPJ sob nº 08.336.783/0001-90, é incompatível com a realização de procedimento licitatório por se tratar de serviço que, no Estado de Santa Catarina, é prestado apenas por uma distribuidora, diga-se, pela CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, impossível o lançamento de procedimento licitatório, fato que permite a contratação por inexigibilidade de licitação.

2.1. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

A partir da definição de que a contratação do objeto supracitado atende a demanda exposta, cumpre analisar de que modo o município irá realizá-la.

Acerca da possibilidade de realização de processo licitatório, sabe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, apesar de trazer a licitação como regra para as contratações da administração pública, em seu art. 37, inciso XXXI, autorizou o legislador infraconstitucional a prever situações em que a contratação poderia ou deveria ser realizada sem prévio processo licitatório.

Nesse cenário, os arts. 72 a 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 trazem duas hipóteses de contratação direta denominadas de dispensa de licitação – quando o certame em tese poderia ocorrer, mas o legislador autorizou a administração a não o realizar – e de inexigibilidade de licitação – quando, em razão da inviabilidade de competição, a licitação seria também inviável.

Exatamente por ser consequência única e direta da inviabilidade de competição, a contratação direta por inexigibilidade deve ser a primeira opção analisada quando iniciado o processo de contratação. Caso verificada a sua incidência, descartar-se-á as demais; caso viável a competição, analisar-se-á a possibilidade de dispensa e, não sendo adotada, far-se-á a licitação, conforme leciona Marçal Justen Filho¹:

A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 959.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de inexigibilidade significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares. Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. [...] Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Inicialmente, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa.

Assim, cumprindo analisar primeiramente a eventual necessidade de caracterização de inexigibilidade de licitação, exclusivamente verificou-se que trata-se de uma única empresa fornecedora deste serviço no Município de Lindóia do Sul.

A Celesc, ou Centrais Elétricas de Santa Catarina, foi fundada em 1961, com o objetivo de promover o desenvolvimento energético do estado. Desde sua criação, a empresa tem se destacado na geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, atendendo milhões de clientes em Santa Catarina. Ao longo das décadas, a Celesc tem investido em modernização e sustentabilidade, buscando sempre oferecer serviços de qualidade e contribuindo para o crescimento econômico e social da região. Hoje, é reconhecida como uma das principais empresas do setor elétrico no Brasil.

A Celesc estruturada como holding em 2006, a Companhia possui duas subsidiárias integrais (Celesc Distribuição e Celesc Geração), e mantém participações em empresas afins do setor elétrico e da área de infraestrutura.

Desta forma a Contratação encontra fundamento legal no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Assim, a contratação do presente objeto será realizada através processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, observadas as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, em especial de seus arts. 72 e 74 e regulamento do município, através do



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Decreto Municipal nº 4.072/2024.

2.2. DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DEMAIS DOCUMENTOS FACULTADOS NO INCISO I DO ART. 72 DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

Prevê o art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o processo de contratação direta será instruído com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo os demais documentos serem elaborados somente “se for o caso”.

Sobre as hipóteses de elaboração desses documentos, extrai-se da obra de Joel de Menezes Niebuhr:

É de notar que o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos “conforme o caso”. No entanto, o inciso I do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.

Sabe-se que, em regra. Projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. Essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de “termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos”.

Em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. A redação do inciso I do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a Administração Pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. Isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75.²



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado como um serviço comum, a sua especificação é realizada de modo suficiente neste Termo de Referência, razão pela qual afasta-se a elaboração de projeto básico e de projeto executivo.

Quanto ao estudo técnico preliminar e a análise de riscos, tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo, os custos para realização de demasiadas burocracias muito ultrapassa os seus benefícios, em atenção ao princípio da proporcionalidade, cumpre dispensar a sua produção.

Assim, tratando-se de contratação por inexigibilidade de licitação de objeto de baixa complexidade técnica, e não se tratando de obra ou serviço de engenharia, encontra-se devidamente justificada a dispensa da elaboração dos documentos.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. OBJETO

Contratação de Serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica, segundo previsão de gastos da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul – SC, para os prédios públicos municipais e iluminação pública.

3.2. NATUREZA

Os itens que constituem o objeto do presente processo são classificados como serviços de natureza comum.

3.3. QUANTITATIVOS

Os quantitativos foram mensurados conforme demanda do município:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	01	Exercício	Tarifa consumo de Energia eletrica	376.481,25
TOTAL				376.481,25

Assim sendo, o valor utilizado para cálculo foi a média mensal de janeiro a agosto do exercício de 2024, acrescidos de 30% de margem para eventual mudança nas tarifas, resultando no valor total de R\$376.481,25 anuais.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

3.4. PRAZO DO CONTRATO

No presente processo o instrumento formal de contrato será substituído pelas faturas mensais de consumo. Sendo que pela natureza dos serviços a vigência da contratação poderá ter seu prazo indeterminado, haja vista que sua suspensão acarreta paralisação das atividades do Órgão e conforme art. 109 da Lei 14.133/2021:

“Art.109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação”.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação tem em vista as necessidades desta municipalidade, quanto a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, segundo a previsão de gastos do Município de Lindóia do Sul, para os prédios e espaços públicos, através da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, inscrita no CNPJ sob nº 08.336.783/0001-90, dada as particularidades do serviço e sua natureza de concessão pública, constatou-se a inexistência de alternativas de prestadores do serviço, visto que a CELESC é a única autorizada para o serviço no município de Lindóia do Sul Estado de Santa Catarina.

A garantia ao acesso à energia elétrica é um direito fundamental, assegurado pela legislação e por políticas públicas, visando a inclusão social e o desenvolvimento econômico. Os principais aspectos incluem o compromisso de garantir que todos os cidadãos tenham acesso à energia elétrica, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica. A Garantia de fornecimento contínuo e seguro de energia, com medidas para a manutenção e modernização da infraestrutura elétrica. Desta forma, o fornecimento de energia elétrica nas repartições públicas trata-se de demanda cuja interrupção pode comprometer a continuidade da prestação dos serviços prestados pela Autarquia, prejudicando a missão institucional desta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr³:

Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no *caput* do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista⁴:

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.

⁴ SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...] Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...] Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inapetência econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

Contudo, mesmo lhe sendo dispensado o dever de exigí-las (quase) integralmente, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

p. 965-966.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

O âmbito do município existe o seguinte regulamento:

Decreto Municipal, n. 4072/2024 de 11 de janeiro de 2024.

Cumprido destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr⁵:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta,

⁵ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada⁶:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os valores encontram-se transcritos a seguir.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	01	Exercício	Tarifa consumo de Energia eletrica	376.481,25
TOTAL				376.481,25

Assim sendo, o valor utilizado para cálculo foi a média mensal de janeiro a agosto do exercício de 2024, acrescidos de 30% de margem para eventual mudança nas tarifas, resultando no valor total de R\$ 376.481,25 anuais.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prevê o art. 72, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o dispêndio financeiro resultante da contratação que se pretende realizar deve ser compatível com a previsão de recursos orçamentários da administração:

⁶ SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos*: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 968.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; [...]

As despesas para a execução do objeto do presente Processo Administrativo Licitatório ocorrerão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025, com a seguinte classificação e valores, conforme demonstrativo acostado em anexo a este Termo de Referência e colacionado abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

03.001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/Secretaria Municipal de Administração e Finanças

2003 Manutenção da Secretaria de Administra e Finanças

3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.500.0000.0104 Recursos Ordinários

04.001 SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO/Diretoria de Educação

2010 Educação Infantil – Pré-Escolar

3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.500.1001.0001 MDE - Educação

2014 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.500.1001.0001 MDE - Educação

2045 Manutenção da Creche

3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.500.1001.0001 MDE - Educação

05.002 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO/Fundo Municipal de Assistência Social

2024 Manutenção da Oferta da Proteção Social Básica

3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.500.0000.0104 Recursos Ordinários

06.001 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES/Diretoria de Urbanismo



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

2006 Diretoria de Urbanismo

3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.500.0000.0104 Recursos Ordinários

3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.751.0000.0017 Contribuição Custeio Ser. Iluminação Pública - COSIP

2047 Diretoria de Infra-estrutura – Manut. Ativ. Cemitério

3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.500.0000.0104 Recursos Ordinários

06.002 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES/Diretoria de Infraestrutura

2007 Manutenção das Atividades da Diretoria de Infraestrutura

3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.500.0000.0104 Recursos Ordinários

07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE/Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente

2050 Desenvolvimento do Turismo Rural

3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.500.0000.0104 Recursos Ordinários

07.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE/Ações de Incentivo a Indústria e Comércio

2030 Apoio Administrativo – FUNDERURAL

3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.500.0000.0104 Recursos Ordinários

2004 Ações de Incentivo a Indústria e Comércio

3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.500.0000.0104 Recursos Ordinários

15.001 DIRETORIA DE ESPORTES/Diretoria de Esportes

2019 Manutenção das Atividades Esportivas e Recreativas

3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.500.0000.0104 Recursos Ordinários

80.001 SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA/Serviços de Utilidade Pública



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

2043 Manutenção do CMDCA e do Conselheiros Tutelares

3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.500.0000.0104 Recursos Ordinários

2044 Segurança Pública

3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.752.7006.0056 Convênio de Trânsito - Prefeitura

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL/Fundo Municipal de Saúde Lindoia do Sul

2028 Manutenção das Atividades da Saúde Pública

3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.500.1002.0002 Receita Imp. e Transf. De Impostos – Saúde

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...]

Como regra, a escolha do contratado – e conseqüentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecedor, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, nesse momento posterior ao Termo de Referência, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr⁷:

[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).

Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen⁸:

Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta

⁷ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 135-136.

⁸ HEINEN, Juliano. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: Lei nº 14.133/21*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 565.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

A escolha do fornecedor se deve a CELESC ser o único fornecedor qualificado para o serviço ou produto requerido, devido a sua expertise técnica, tecnologia exclusiva ou condições específicas de operação.

Reconhecimentos concedidos à Celesc nos últimos anos:

1. ****Prêmio ABRADÉE****: Reconhecida como a melhor distribuidora do Sul e terceira nacional nas categorias "Avaliação do Cliente" e "Evolução do Desempenho", considerando critérios como satisfação do cliente e qualidade da gestão.
2. ****Prêmio ANEEL****: Em 2023, a Celesc foi a segunda melhor distribuidora na região Sul e quarta nacional, avaliada pela satisfação do consumidor em relação aos serviços prestados.
3. ****Prêmio CIER****: Obteve o segundo lugar em um prêmio internacional, concorrendo com 33 distribuidoras de 11 países, reconhecendo a qualidade do serviço.
4. ****Rodeio de Eletricistas****: Conquistou o 2º lugar geral no Rodeio Nacional de Eletricistas, com equipes recebendo 30 medalhas em diversas categorias.
5. ****ABRACONEE****: A Celesc Geração foi premiada pela melhor divulgação de informações contábeis, destacando-se entre 59 concorrentes na categoria médio porte.
6. ****Certificação ISO****: Atingiu a recertificação ISO 9001 para gestão de qualidade e atendimento ao cliente, garantindo conformidade com as normas da ANEEL.
7. ****Great Place to Work****: Recebeu a certificação GPTW, destacando-se como um bom ambiente de trabalho.
8. ****ABS Quality Evaluations****: Certificou seu Sistema de Gestão Integrado, promovendo qualidade, segurança e sustentabilidade.
9. ****Amiga do Bolshoi****: Homenageada pelo apoio ao Teatro Bolshoi, patrocinando a instituição desde 2021.
10. ****Movimento Brasil Pelo Clima****: Projetos da Celesc foram selecionados para o movimento, destacando ações em eficiência energética.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

11. ****Moção de Aplausos da ALESC****: Reconhecimento pelo projeto "ConverTE" sobre a inserção de veículos elétricos em frotas públicas.

Esses reconhecimentos refletem o compromisso da Celesc com a qualidade, sustentabilidade e responsabilidade social.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação dos serviços não deverá gerar vínculos empregatícios entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se quaisquer relações entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Prestar os serviços de modo a atender as necessidades da CONTRATANTE, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, segurança e modicidade das tarifas.

Receber as solicitações e reclamações relacionadas aos serviços prestados 24 horas por dia.

Processar e atender eventual contestação de débito da CONTRATANTE, que poderá apresentá-la pessoalmente, ou por representante legal, na forma escrita ou verbal por qualquer meio de comunicação à distância, desde que formalizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

O crédito concedido pela CONTRATADA em razão da interposição da contestação, cujo resultado seja comprovadamente improcedente, será debitado na Nota Fiscal de Fatura de Serviços do mês subsequente.

A Contratada deverá fornecer o serviço conforme estabelecido pelas Resoluções vigentes.

O fornecimento deverá ser executado de forma contínua nas dependências e, em intervalos regulares, a Contratada deverá efetuar as leituras do hidrômetro para apurar o quantitativo fornecido no período de referência.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante ateste da fatura emitida pela



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

concessionária conforme parâmetros de tarifação da ANEEL.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

O consumo deverá ser expresso em quilowatts-hora (kWh) e será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo medidor. Somente será considerada válida a leitura do medidor que não tenha avaria e que tenha sido lacrado com o selo da companhia distribuidora.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverá ser designado fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

Nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, o objeto da contratação será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, verificando se a publicação cumpriu as exigências de caráter técnico descritas neste Termo de Referência; e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação de atendimento das exigências contratuais.

Durante a execução do objeto da contratação fica reservado ao município autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência.

O município efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, podendo, a qualquer tempo, exigir que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato. A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada perante o contratante e/ou terceiros.

A contratada deverá acatar a fiscalização do município quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

Qualquer comunicação ou notificação do contratante à contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

recebimento, submetendo-se, a contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A avaliação da execução do objeto utilizará o medidor de energia elétrica instalado pela concessionária e seguirá o modelo de execução constante no contrato padrão da concessionária de fornecimento de energia local (CELESC), uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia.

Do recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante ateste da fatura emitida pela concessionária conforme parâmetros de tarifação da CELESC no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais.

11.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o vencimento da fatura.

Lindóia do Sul, 17 de Dezembro de 2024.

Geneci Dellay

Sec. de Administração e Finanças